



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10875/002.069/91-61

mfma

Sessão de 19 de novembro de 19 92

ACORDÃO Nº 104-10.048

Recurso nº : 73.572 - IRF-ANOS DE 1988 e 1989

Recorrente : IMELPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.

Recorrida : : DRF em GUARULHOS - SP

IRF - D.L. Nº 2.065/83, ART. 8º - DECORRÊN
CIA - Face ao princípio da decorrência, o julgamento do processo principal relativo ao imposto de renda-pessoa jurídica, reflete no que dele se originar, caso o recorrente não tenha trazido aos autos do processo elementos materiais nem argumentação jurídica capazes de elidir a imputação feita pelo fisco.

Recurso não provido.

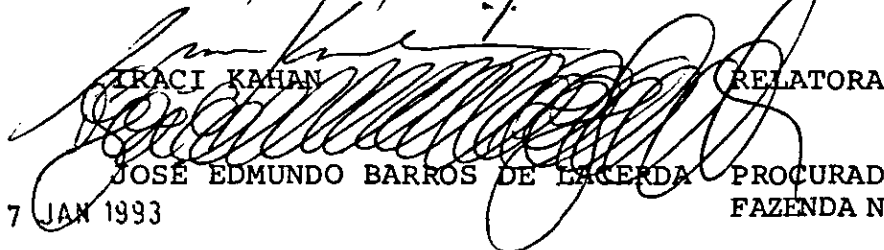
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por IMELPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 1992


EVANDRO PEDRO PINTO

PRESIDENTE


IRACI KAHAN

RELATORA

VISTO EM
SESSÃO DE: 07 JAN 1993


JOSE EDMUNDO BARROS DE LACERDA

PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL

V.V.